



DECRETO DE PROMULGAÇÃO
DAS DIRETRIZES DIOCESANAS PARA A REALIZAÇÃO DE
ACAMPAMENTOS DE EVANGELIZAÇÃO

DIOCESE DE MARABÁ – PARÁ

DOM VITAL CORBELLINI
Por mercê de Deus e da Sé Apostólica
Bispo Diocesano de Marabá

A todos os que este Decreto virem ou dele tiverem conhecimento, saúde, paz e bênção no Senhor.

Considerando que a missão da Igreja consiste em anunciar o Evangelho e conduzir todos os fiéis ao encontro pessoal com Nosso Senhor Jesus Cristo;

Considerando que os Acampamentos de Evangelização têm se mostrado instrumento pastoral fecundo para o anúncio querigmático, a renovação espiritual e a reinserção de muitos fiéis na vida da Igreja;

Considerando, contudo, que tais iniciativas exigem adequada disciplina pastoral, organização institucional e acompanhamento eclesial, a fim de que permaneçam sempre em plena comunhão com a doutrina e a disciplina da Igreja;

Considerando o dever próprio do Bispo diocesano de governar, ordenar e promover a atividade pastoral na Igreja particular que lhe foi confiada, conforme estabelece o Código de Direito Canônico:

“Compete ao Bispo diocesano governar a Igreja particular que lhe foi confiada com poder legislativo, executivo e judiciário.”

(Cân. 391 §1)

Considerando também que a autoridade eclesiástica deve vigiar as associações e iniciativas apostólicas, a fim de preservar a integridade da fé e da disciplina:

“Todas as associações de fiéis estão sujeitas à vigilância da autoridade eclesiástica competente.”

(Cân. 305 §1)

Considerando ainda que o exercício das iniciativas apostólicas deve respeitar o bem comum da Igreja:


“No exercício dos próprios direitos, os fiéis devem levar em conta o bem comum da Igreja.”
(Cân. 223 §1)

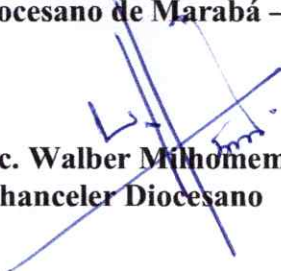
Após consulta ao Conselho Presbiteral e aos organismos pastorais competentes,

DECRETAMOS:

A promulgação da presente **Diretriz Diocesana para a Realização de Acampamentos de Evangelização na Diocese de Marabá – Pará**, a qual passa a reger todas as iniciativas desta natureza realizadas no território diocesano.

Dado e passado na Cúria Diocesana de Marabá, aos 29(vinte e nove) dias do mês de maio do ano do Senhor de 2026.


Dom Vital Corbellini
Bispo Diocesano de Marabá – Pará


Diác. Walber Milhomem
Chanceler Diocesano

DIRETRIZES DIOCESANAS DOS ACAMPAMENTOS DE EVANGELIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE DOS ACAMPAMENTOS

Os Acampamentos de Evangelização constituem instrumento pastoral destinado a favorecer o anúncio do Evangelho, a experiência de encontro com Cristo e a integração dos fiéis na vida da Igreja.

Tais iniciativas devem estar plenamente inseridas no Plano Diocesano de Pastoral, de modo que sua realização não se configure como atividade isolada, mas como expressão da ação evangelizadora da Igreja particular.

Seus objetivos principais são:

1. anunciar o querigma cristão;
2. conduzir os participantes à conversão e renovação espiritual;
3. favorecer o retorno à vida sacramental;
4. estimular a participação ativa na vida paroquial;
5. promover a formação de discípulos missionários.

CAPÍTULO II

DOS TIPOS DE ACAMPAMENTOS

Para fins de adequada organização pastoral, pedagógica, disciplinar e evangelizadora, ficam instituídas, no âmbito da Diocese de Marabá – Pará, somente as seguintes modalidades de Acampamentos de Evangelização:

1. Acampamentos para Crianças e Adolescentes

Destinados à evangelização infantojuvenil, observadas as seguintes modalidades:

- a) **Mirim** – voltado às crianças de 09 (nove) a 12 (doze) anos;
- b) **FAC – Formação de Adolescentes Cristãos** – destinado aos adolescentes de 13 (treze) a 16 (dezesseis) anos;
- c) **Juvenil** – destinado aos jovens de 17 (dezesete) a 23 (vinte e três) anos.

Tais modalidades deverão possuir metodologia, linguagem, acompanhamento pastoral, estrutura organizacional e conteúdos compatíveis com a respectiva faixa etária, observando-se integralmente as normas de proteção da criança e do adolescente, bem como as diretrizes pastorais da Diocese.

2. Acampamento Sênior

Destinado ao público adulto, com idade superior a 24 (vinte e quatro) anos, visando ao anúncio querigmático, à renovação espiritual, ao fortalecimento da vida sacramental e à integração pastoral dos participantes na vida ordinária da Igreja.

3. Acampamento de Casal

Destinado exclusivamente a casais, com ênfase na espiritualidade conjugal, no fortalecimento da vocação matrimonial, da unidade familiar cristã, da vivência sacramental e da missão evangelizadora própria do matrimônio.

§1º Fica vedada, no território da Diocese de Marabá, a criação, realização ou promoção de quaisquer outras modalidades de Acampamentos de Evangelização que não aquelas expressamente previstas na presente Diretriz.

§2º Cada modalidade deverá possuir identidade pastoral claramente definida, em plena fidelidade à doutrina, à disciplina e à comunhão da Igreja Católica.



§3º Em qualquer modalidade, deverá ser sempre preservada a finalidade evangelizadora do Acampamento, o respeito à dignidade da pessoa humana, a prudência pastoral e a observância das normas diocesanas e canônicas aplicáveis.

§4º Não será permitido que os Acampamentos assumam características incompatíveis com a moral cristã, com a identidade eclesial da iniciativa ou com a legítima autoridade pastoral da Igreja.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE PASTORAL E ECLESIAL

A realização de Acampamentos no território diocesano está sujeita à autoridade do Bispo diocesano e ao acompanhamento do Pároco da Paróquia promotora.

Nos termos do direito canônico:

“O pároco é o pastor próprio da paróquia que lhe foi confiada.”
(Cân. 519)

Assim, quando um Acampamento for promovido por uma Paróquia, o Pároco ou Administrador Paroquial assume responsabilidade pastoral direta pelo evento, devendo garantir sua fidelidade à doutrina da Igreja e às normas diocesanas.

O Diretor Espiritual, sacerdote designado para acompanhar o Acampamento, exerce responsabilidade pastoral no âmbito espiritual e doutrinário da atividade.

Ambos respondem pela realização do evento à luz do Direito Canônico, bem como do Direito Comum, especialmente no que se refere à responsabilidade civil decorrente da organização de atividades que envolvem grande número de participantes.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO DE FIEIS DE OUTRAS PARÓQUIAS

A participação de fiéis provenientes de outras Paróquias deve respeitar a organização pastoral da Igreja particular.

Assim:

1. Os fiéis que desejarem participar de Acampamentos fora de sua Paróquia, seja como campistas, seja como membros das equipes de serviço, deverão apresentar autorização expressa de seu Pároco.



2. Tal autorização tem por finalidade garantir que o fiel não negligencie os compromissos assumidos em sua comunidade de origem.
3. Deve-se evitar que a participação em Acampamentos externos comprometa:
 - a participação na vida litúrgica da Paróquia;
 - o exercício de serviços pastorais assumidos;
 - os compromissos apostólicos ordinários.
4. A participação de fiéis em Acampamentos realizados fora de sua Paróquia de origem deverá sempre preservar o espírito de comunhão e de paroquialidade, evitando-se toda forma de desvinculação pastoral, fragmentação comunitária ou enfraquecimento da pertença eclesial ordinária do fiel.
5. Os Acampamentos de Evangelização não poderão constituir realidade paralela à vida paroquial, mas deverão favorecer a integração dos fiéis na Igreja particular, em plena comunhão com o Pároco, com a Paróquia de origem e com o Plano Diocesano de Pastoral.
6. Os campistas e equipistas oriundos de outras Paróquias devem ser continuamente exortados a permanecerem fiéis à sua comunidade paroquial de origem, conservando:
 - a participação regular na Santa Missa;
 - a vivência sacramental;
 - os vínculos comunitários;
 - os compromissos pastorais anteriormente assumidos;
 - a obediência e comunhão com o respectivo Pároco.
7. Os coordenadores, equipistas e participantes deverão compreender que a Paróquia constitui a comunidade eclesial ordinária dos fiéis, sendo lugar próprio da vida litúrgica, da evangelização, da formação cristã e da perseverança na fé.
8. Em consonância com a doutrina da Igreja, com o espírito de corresponsabilidade pastoral e com a necessária preservação da identidade paroquial dos fiéis, os equipistas e campistas provenientes de outras Paróquias deverão manter vínculo efetivo, constante e fiel com suas respectivas comunidades paroquiais de origem, reconhecendo nelas o lugar próprio de suas raízes espirituais, de sua pertença eclesial, de seus compromissos pastorais ordinários e de sua caminhada de fé.

Assim, deverão permanecer integrados à vida comunitária paroquial, participando, segundo as possibilidades concretas e os deveres assumidos, da vida litúrgica, sacramental e pastoral da Paróquia de origem, conservando comunhão efetiva com:

- o Pároco;
- as pastorais;
- os movimentos;
- os serviços eclesiais;
- as atividades ordinárias da comunidade paroquial.

Tal fidelidade visa assegurar que a experiência evangelizadora dos Acampamentos jamais produza desvinculação pastoral, enfraquecimento do espírito de paroquialidade ou perda do senso de pertença à comunidade eclesial originária, mas, ao contrário, fortaleça a inserção do fiel na vida ordinária da Igreja particular.



9. Tal participação visa assegurar que os Acampamentos permaneçam verdadeiramente inseridos na vida da Igreja particular, evitando-se:
 - o isolamento pastoral;
 - a criação de vínculos desvinculados da autoridade paroquial;
 - a sobreposição de iniciativas privadas à organização eclesial;
 - a perda do senso de pertença à comunidade paroquial.
10. Compete aos organizadores dos Acampamentos, aos Diretores Espirituais e aos Párocos promover contínua formação acerca da identidade eclesial da Paróquia, enquanto expressão concreta da comunhão da Igreja particular.
11. Nos termos do Código de Direito Canônico:

“A paróquia é uma determinada comunidade de fiéis constituída estavelmente na Igreja particular.”
(Cân. 515 §1)

E ainda:

“O pároco é o pastor próprio da paróquia que lhe foi confiada.”
(Cân. 519)

Assim, toda iniciativa evangelizadora deverá favorecer a integração e a perseverança dos fiéis na vida paroquial ordinária, jamais concorrendo com ela ou promovendo afastamento da legítima autoridade pastoral.

12. O pós-Acampamento deverá orientar prioritariamente os participantes ao retorno e à integração efetiva em suas respectivas Paróquias de origem, de modo que os frutos espirituais da experiência evangelizadora se consolidem na vida sacramental, comunitária e missionária da Igreja.

CAPÍTULO V

DA PERIODICIDADE DOS ACAMPAMENTOS

Com o objetivo de preservar a adequada organização pastoral, a comunhão eclesial, a estabilidade da vida paroquial, a prudência administrativa e a qualidade da formação evangelizadora oferecida aos fiéis, ficam estabelecidos os seguintes limites obrigatórios de periodicidade para a realização dos Acampamentos de Evangelização no território da Diocese de Marabá – Pará:

1. Cada Paróquia da Diocese deverá realizar, anualmente:
 - a) 01 (um) Acampamento Mirim;
 - b) 01 (um) Acampamento FAC – Formação de Adolescentes Cristãos;
 - c) 01 (um) Acampamento Juvenil;



d) 02 (dois) Acampamentos Sênior;

e) 01 (um) Acampamento de Casal.

2. Fica vedada a realização de quantidade diversa da estabelecida na presente Diretriz para cada modalidade de Acampamento.

3. A periodicidade fixada possui natureza pastoral, organizacional e disciplinar, destinando-se a:

- preservar a inserção ordinária dos fiéis na vida paroquial;
- assegurar adequado acompanhamento espiritual e formativo dos participantes;
- favorecer a qualidade evangelizadora dos Acampamentos;
- evitar excessiva sobrecarga pastoral e organizacional das equipes;
- impedir a multiplicação desordenada de eventos em prejuízo da vida litúrgica, sacramental e comunitária da Paróquia.

4. Os Acampamentos deverão integrar-se harmonicamente ao calendário litúrgico, ao Plano Diocesano de Pastoral e à programação ordinária da Paróquia, preservando-se a centralidade da vida paroquial e da ação evangelizadora ordinária da Igreja particular.

5. Compete ao Pároco, ao Diretor Espiritual e à coordenação responsável assegurar o fiel cumprimento da presente norma, observando-se integralmente as Diretrizes Diocesanas e a disciplina pastoral da Diocese de Marabá.

CAPÍTULO VI

DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS ACAMPAMENTOS

Os Acampamentos poderão ser realizados em:

- sítios pertencentes à Diocese ou às Paróquias; ou à Associação Campista Anjos de Misericórdia;
- casas de retiro;
- centros pastorais;
- outros espaços adequados para atividades pastorais.

Quando utilizados bens eclesiais, sua administração deve observar as normas do direito canônico relativas à administração dos bens da Igreja.

Nos termos do Código de Direito Canônico:

“Os administradores devem exercer suas funções com a diligência de um bom pai de família.”
(Cân. 1284)



CAPÍTULO VII

DA REALIZAÇÃO DE ACAMPAMENTOS EM AMBIENTES NATURAIS

Art. 1º Quando os Acampamentos de Evangelização forem realizados em ambientes naturais, tais como sítios, chácaras, trilhas, matas, áreas rurais, regiões de vegetação densa, espaços de difícil acesso ou locais análogos, a organização deverá adotar medidas especiais de prudência, segurança, planejamento e prevenção de riscos.

Art. 2º A escolha do local deverá considerar, de maneira prévia e responsável:

- I – as condições reais de acesso ao espaço;
- II – a segurança estrutural e ambiental da área;
- III – a existência de riscos naturais, geográficos ou climáticos;
- IV – a disponibilidade de água potável, alimentação adequada e instalações sanitárias mínimas;
- V – a viabilidade de comunicação com a equipe organizadora, com familiares e, se necessário, com serviços externos de emergência;
- VI – a possibilidade de pronto deslocamento em caso de acidente, enfermidade ou necessidade de evacuação.

Art. 3º Antes da realização do evento, deverá ser feita avaliação prévia do ambiente, com verificação, entre outros aspectos, de:

- I – áreas íngremes, escorregadias, alagadiças ou de difícil circulação;
- II – presença de animais peçonhentos, insetos em quantidade relevante ou outros riscos biológicos;
- III – existência de rios, açudes, barrancos, grotas, desníveis acentuados, mata fechada ou locais com risco de queda, extravio ou afogamento;
- IV – condições de iluminação natural e artificial;
- V – rotas de entrada, saída e evacuação;
- VI – condições de sinalização e delimitação das áreas permitidas para circulação.

Art. 4º A organização deverá elaborar protocolo específico de segurança para atividades em ambientes naturais, contemplando, ao menos:

- I – identificação dos riscos ordinários e extraordinários do local;
- II – definição dos responsáveis pela vigilância e acompanhamento dos grupos;
- III – orientação prévia aos participantes e equipistas acerca das normas de circulação e conduta;
- IV – procedimento de resposta em caso de extravio, acidente, mal súbito, picada, queda, intempérie ou outra intercorrência;
- V – indicação do ponto de apoio, do ponto de reunião e do ponto de atendimento inicial em caso de emergência;
- VI – definição de meios de comunicação interna e externa.



Art. 5º Sempre que houver trilhas, caminhadas, deslocamentos em mata, travessias, atividades em campo aberto ou experiências similares, deverão ser observadas as seguintes cautelas:

- I – nenhum participante poderá deslocar-se sozinho em área de risco ou de circulação restrita;
- II – toda atividade deverá contar com responsáveis devidamente designados;
- III – os trajetos deverão ser previamente conhecidos, avaliados e delimitados;
- IV – deverá haver controle dos participantes que iniciam e concluem cada deslocamento;
- V – deverão ser prestadas orientações expressas sobre vestuário, hidratação, condutas vedadas e limites de circulação;
- VI – não se permitirá atividade incompatível com a idade, com a condição física dos participantes ou com a segurança do ambiente.

Art. 6º Em ambientes naturais, a organização deverá adotar providências específicas para prevenir:

- I – acidentes por queda, escorregamento ou desorientação;
- II – picadas, mordidas ou contato com animais peçonhentos;
- III – desidratação, insolação, exaustão, hipotermia ou outros agravos decorrentes das condições climáticas;
- IV – incêndios, queimadas, uso imprudente de fogo ou manipulação indevida de materiais inflamáveis;
- V – ingresso de participantes em áreas isoladas, proibidas ou não supervisionadas.

Art. 7º Deverá haver, em local acessível, estrutura mínima de resposta imediata, incluindo, conforme a natureza do evento e as possibilidades concretas do local:

- I – materiais básicos de primeiros socorros;
- II – pessoas previamente orientadas para atendimento inicial e encaminhamento responsável;
- III – meios disponíveis para contato com serviços de saúde, transporte ou socorro;
- IV – identificação dos estabelecimentos de saúde mais próximos e das rotas de acesso.

Art. 8º Quando houver menores de idade, pessoas com deficiência, idosos ou participantes com vulnerabilidades físicas, psíquicas ou emocionais, o dever de cuidado em ambientes naturais será ainda mais rigoroso, impondo-se à organização redobrada prudência na definição das atividades, dos deslocamentos e dos espaços de permanência.

Art. 9º É vedada a realização, em ambientes naturais, de qualquer atividade que:

- I – exponha desnecessariamente os participantes a perigo;
- II – careça de supervisão adequada;
- III – exceda a capacidade de controle da equipe organizadora;
- IV – não disponha de avaliação prévia minimamente segura;
- V – contrarie a prudência pastoral, a responsabilidade civil ou a dignidade da pessoa humana.

Art. 10. A utilização de ambientes naturais deverá sempre respeitar a finalidade evangelizadora do Acampamento, não sendo admissível que o local, a dinâmica ou a programação sobreponham-se ao dever de proteção, cuidado, vigilância e integridade dos participantes e equipistas.

Parágrafo único. A realização de Acampamentos em sítios, trilhas, matas e outros ambientes naturais exige da Paróquia promotora e de seus organizadores responsabilidade agravada quanto à prevenção de riscos, à adequada organização do evento e à adoção de todas as medidas razoáveis de segurança.

CAPÍTULO VIII

DO MANUAL DE PRÁTICAS E PROCEDIMENTOS

Toda Paróquia, movimento, comunidade, associação ou organismo eclesial que promover Acampamento de Evangelização deverá elaborar, previamente à realização do evento, um **Manual de Práticas e Procedimentos**, destinado a orientar de maneira objetiva, segura e uniforme a preparação, a execução e o acompanhamento das atividades.

Tal Manual deverá constituir instrumento interno obrigatório de organização e disciplina, e deverá ser compatível com a presente Diretriz, com as normas da Diocese e com a legislação aplicável.

O Manual de Práticas e Procedimentos deverá conter, ao menos:

1. a identificação do Acampamento, sua finalidade pastoral, modalidade e equipe responsável;
2. a descrição das atribuições e responsabilidades dos coordenadores, equipistas, voluntários, responsáveis espirituais e demais colaboradores;
3. os procedimentos de acolhimento, credenciamento, inscrição e recepção dos participantes;
4. as normas relativas à segurança do local, prevenção de riscos, circulação de pessoas, acompanhamento de menores, atendimento emergencial e condutas em caso de incidentes;
5. os procedimentos relativos à alimentação, medicação, higiene, repouso, transporte, deslocamento e comunicação com familiares, quando necessário;
6. os critérios de atuação da equipe diante de situações de desistência, enfermidade, necessidade de retirada do participante, emergências ou intercorrências relevantes;
7. as regras de conduta para participantes e equipistas, com indicação clara dos deveres, limites e responsabilidades de cada um;
8. as diretrizes pastorais e espirituais do evento, em conformidade com a doutrina e a disciplina da Igreja;
9. os fluxos internos de comunicação e decisão, inclusive quanto à identificação de quem responde por cada providência prática;
10. os procedimentos específicos para o cuidado de menores, pessoas com deficiência e participantes com necessidades especiais de atenção.

§1º O Manual deverá ser elaborado com clareza, objetividade e linguagem compreensível, a fim de que possa servir verdadeiramente como instrumento de orientação prática.

§2º O Manual deverá ser conhecido pela coordenação e pelas equipes envolvidas, antes do início do Acampamento.

§3º Recomenda-se que o Manual seja apresentado ao Pároco, ao Diretor Espiritual e, quando necessário, à autoridade diocesana competente, para ciência, revisão ou aprovação pastoral.

§4º Nenhuma Paróquia deverá realizar Acampamento sem dispor previamente de Manual de Práticas e Procedimentos compatível com a natureza, a complexidade e o público do evento.

CAPÍTULO IX

DOS FORMULÁRIOS, AUTORIZAÇÕES E TERMOS DE CIÊNCIA

Os formulários, fichas, autorizações e termos utilizados na organização dos Acampamentos deverão ser elaborados com clareza, precisão e linguagem acessível, de modo a garantir compreensão adequada por parte dos participantes, equipistas e responsáveis legais.

Assim, estabelece-se que:

1. Todo Acampamento deverá possuir formulários próprios de inscrição, identificação e controle dos participantes e equipistas.
2. As autorizações relativas à participação, especialmente no caso de menores, deverão ser redigidas de maneira clara, sem ambiguidades, expressando adequadamente a natureza do evento, suas condições gerais, o período de realização e os dados essenciais para contato e segurança.
3. Deverão constar dos formulários, quando pertinente, informações sobre saúde, uso de medicação, restrições alimentares, contatos de urgência, condição de menoridade, necessidade de acompanhante ou outras circunstâncias relevantes.
4. Os equipistas também deverão preencher formulários próprios, contendo seus dados, função a desempenhar, contatos emergenciais e ciência das responsabilidades assumidas.
5. É vedada a utilização de formulários obscuros, imprecisos, incompletos ou redigidos de modo que comprometa o consentimento esclarecido dos interessados.

Parágrafo único. Os documentos de inscrição, autorização e ciência devem servir à proteção da pessoa à organização responsável do evento e à prevenção de conflitos, falhas e riscos.

CAPÍTULO X

DA PROTEÇÃO INTEGRAL E DA OBSERVÂNCIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A presença de crianças e adolescentes em Acampamentos de Evangelização exige especial zelo pastoral, jurídico, moral e organizacional, em razão da prioridade absoluta que lhes é reconhecida pela ordem jurídica e pelo dever eclesial de proteção integral.

Nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente:

“É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.”
(art. 18)

Assim, determina-se que:

1. A participação de menores de idade somente será permitida mediante autorização expressa, específica e escrita dos pais ou responsáveis legais.
2. A autorização deverá conter, de maneira clara, identificação do menor, qualificação dos responsáveis, contatos de urgência, ciência sobre a natureza do evento e consentimento para sua participação.
3. A organização deverá manter cadastro atualizado dos menores participantes, com informações essenciais de identificação, saúde, alergias, medicações em uso, restrições alimentares e contatos emergenciais.
4. Deverá haver número suficiente de adultos responsáveis para acompanhamento, vigilância e cuidado dos menores, em proporção compatível com a quantidade de participantes e as atividades desenvolvidas.
5. Os espaços de repouso, higiene, deslocamento e convivência deverão observar especial cuidado quanto à segurança, à privacidade e à proteção dos menores.
6. Os menores não poderão ser expostos a situações de risco físico, emocional, moral ou espiritual incompatíveis com sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.
7. Em qualquer hipótese, é vedada toda forma de violência, constrangimento, exposição vexatória, negligência, abandono ou tratamento inadequado.

§1º A organização deverá observar, além das normas eclesiais e pastorais, toda a legislação brasileira de proteção à infância e à adolescência.

§2º Havendo qualquer fato relevante que comprometa a segurança ou integridade do menor, deverão ser imediatamente comunicados os pais ou responsáveis, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

CAPÍTULO XI

DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - VULNERÁVEIS

Os Acampamentos de Evangelização, enquanto expressão da caridade pastoral e da universalidade da Igreja, devem acolher com respeito, dignidade e solicitude as pessoas com deficiência - vulneráveis.

Assim, estabelece-se que:

1. A organização deverá buscar, na medida do possível e segundo as condições concretas do local, promover acessibilidade, acolhimento e condições adequadas de participação.

2. Deverão ser previamente identificadas necessidades específicas relacionadas à locomoção, comunicação, alimentação, medicação, apoio contínuo ou outras circunstâncias relevantes.
3. Quando necessário, a participação da pessoa com deficiência (vulneráveis), deverá ocorrer com o acompanhamento de responsável, familiar, cuidador ou pessoa idônea apta a auxiliar em suas necessidades específicas.
4. Não se admite discriminação, segregação ou tratamento indigno em razão de deficiência física, sensorial, intelectual ou de qualquer outra natureza.
5. A equipe deverá ser orientada a acolher com caridade, discrição, respeito e senso de corresponsabilidade pastoral.

§1º A inclusão deve ser promovida com prudência, responsabilidade e real compromisso de cuidado.

§2º Sempre que as limitações do espaço ou da estrutura impedirem a participação segura em determinada atividade, a organização deverá buscar solução razoável, proporcional e respeitosa, de modo a evitar exclusão injusta e preservar a integridade da pessoa.

CAPÍTULO XII

DA ATENÇÃO A PARTICIPANTES COM SOFRIMENTO PSICOLÓGICO, TRANSTORNOS OU VULNERABILIDADES EMOCIONAIS

Reconhecendo que alguns participantes podem apresentar sofrimento psicológico, transtornos emocionais, quadros psíquicos específicos ou situações subjetivas que exijam especial cuidado, a organização dos Acampamentos deverá agir com prudência, discrição, respeito e responsabilidade.

Assim:

1. No momento da inscrição, poderão ser solicitadas informações relevantes sobre condições de saúde física ou psíquica que devam ser conhecidas para a segurança do participante.
2. Tais informações deverão ser tratadas com reserva, respeito e sigilo, sendo acessíveis apenas aos responsáveis que efetivamente necessitem delas para o adequado cuidado.
3. A equipe não poderá presumir capacidade técnica para realizar intervenções clínicas, terapêuticas ou psiquiátricas.
4. O acompanhamento espiritual, a escuta pastoral e a acolhida fraterna não substituem acompanhamento médico, psicológico ou psiquiátrico.
5. Sempre que houver risco relevante para o próprio participante ou para terceiros, a organização deverá adotar medidas de proteção, inclusive acionando responsável legal, familiar ou serviço adequado, se necessário.
6. Não serão admitidas práticas de exposição emocional excessiva, indução de crise, pressão psicológica, constrangimento espiritual ou técnicas incompatíveis com a prudência pastoral e com a dignidade da pessoa.

Parágrafo único. A evangelização autêntica respeita a integridade interior da pessoa, seus limites, sua história e sua condição concreta, jamais instrumentalizando fragilidades emocionais.

CAPÍTULO XIII

DA SEGURANÇA, DO CUIDADO E DO TRANSPORTE

A segurança dos participantes e equipistas constitui dever grave dos organizadores, da Paróquia promotora e de todos os responsáveis pelo Acampamento.

Assim, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

1. O local do evento deverá oferecer condições adequadas de segurança, salubridade, circulação, repouso, alimentação, higiene e atendimento emergencial.
2. Deverão ser previamente identificados os riscos ordinários e extraordinários ligados ao ambiente, ao deslocamento, às atividades programadas e à permanência dos participantes.
3. A equipe organizadora deverá prever protocolos mínimos para situações de urgência, enfermidade, acidente, extravio de participante, intercorrências emocionais ou necessidade de encaminhamento externo.
4. Deverá haver responsáveis designados para o acompanhamento da segurança e para a pronta atuação em situações imprevistas.
5. Sempre que o Acampamento envolver transporte organizado pela Paróquia promotora, deverão ser observadas as exigências legais quanto à regularidade do veículo, à habilitação do condutor, à adequação do transporte ao número de passageiros e às normas de trânsito aplicáveis.
6. Em caso de deslocamento coletivo, a organização deverá manter controle dos embarques, desembarques e itinerários, bem como lista atualizada dos transportados.
7. É recomendável que toda atividade em áreas naturais, trilhas, espaços isolados ou locais com potencial risco seja previamente avaliada à luz da prudência, da capacidade da equipe e das condições do ambiente.

§1º A segurança deve ser compreendida não apenas em seu aspecto físico, mas também moral, psíquico, espiritual e relacional.

§2º O dever de cuidado abrange participantes, equipistas, voluntários, pregadores e todos os demais envolvidos na realização do evento.

CAPÍTULO XIV

DOS SEGUROS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Considerando que os Acampamentos envolvem atividades realizadas em ambientes naturais, com deslocamento e permanência prolongada de participantes, deve-se garantir adequada proteção jurídica e segurança.

Assim, torna-se obrigatória a contratação de seguro, abrangendo:

- responsabilidade civil dos organizadores;

- acidentes pessoais dos participantes;
- despesas médicas e hospitalares.

O seguro deverá cobrir:

- participantes;
- membros da equipe de serviço;
- voluntários envolvidos na organização.

CAPÍTULO XV

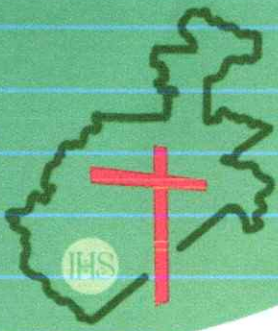
DOS DIREITOS DOS PARTICIPANTES E DOS EQUIPISTAS, ESPECIALMENTE QUANTO À RETIRADA VOLUNTÁRIA DO EVENTO

A participação em Acampamentos de Evangelização, seja na condição de participante, seja na condição de equipista, deve fundar-se na liberdade, na consciência e na adesão voluntária, em consonância com a dignidade da pessoa humana e com o autêntico espírito cristão.

Por isso, determina-se que:

1. Todo participante ou equipista tem o direito de, a qualquer tempo, manifestar sua vontade de não mais permanecer no evento.
2. Tal decisão deverá ser acolhida com respeito, prudência e sem qualquer forma de censura, constrangimento ou exposição indevida.
3. É expressamente vedada toda forma de coerção, pressão psicológica, constrangimento moral, ameaça, retenção indevida, impedimento de saída ou qualquer outro meio destinado a forçar a permanência da pessoa no Acampamento.
4. A permanência em qualquer atividade pastoral deve ser sempre livre e voluntária, não podendo a experiência religiosa ser utilizada como fundamento para impor retenção ou submissão indevida.
5. Caso o participante ou equipista deseje retirar-se do evento, a organização deverá adotar as providências cabíveis para que essa saída ocorra de modo seguro, responsável e ordenado.
6. Sempre que necessário, sobretudo em razão da distância, da vulnerabilidade da pessoa, do horário ou da inexistência de meios próprios de retorno, deverá a organização dispor de apoio logístico ou providenciar transporte adequado para seu retorno à residência ou a local seguro.
7. Tratando-se de menor de idade, a decisão de retirada deverá ser imediatamente comunicada aos pais ou responsáveis legais, adotando-se todas as cautelas necessárias à sua integridade.
8. A equipe deverá ser instruída de modo expresso de que não se admite, em hipótese alguma, a utilização de argumentos espirituais, emocionais ou grupais para constranger alguém a permanecer contra sua vontade.

Parágrafo único. A evangelização, para ser autêntica, deve respeitar integralmente a liberdade da pessoa, sendo incompatível com qualquer forma de imposição, manipulação ou permanência forçada.



CAPÍTULO XVI

DA ADMINISTRAÇÃO E RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

Os recursos financeiros provenientes dos Acampamentos constituem bens eclesiásticos e devem ser administrados conforme as normas da Igreja.

Nos termos do direito canônico:

“O pároco representa a paróquia em todos os negócios jurídicos.”
(Cân. 532)

Assim, determina-se que:

1. Todos os recursos provenientes de inscrições, doações ou contribuições sejam claramente identificados e registrados.
2. Os recursos financeiros deverão ser administrados exclusivamente por meio da estrutura financeira da Paróquia promotora.
3. A gestão financeira deverá observar critérios de:
 - transparência
 - rastreabilidade contábil
 - prestação de contas
4. Toda movimentação financeira deverá ser registrada em documentos contábeis adequados.
5. Ao término de cada Acampamento deverá ser apresentada prestação de contas detalhada, submetida:
 - ao Conselho Paroquial de Assuntos Econômicos
 - à autoridade diocesana quando necessário.

CAPÍTULO XVII

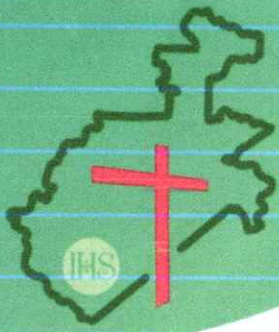
DA SELEÇÃO E FORMAÇÃO DOS PREGADORES

A pregação constitui elemento central da experiência evangelizadora dos Acampamentos.

Por isso, os pregadores devem:

- professar publicamente a fé católica;
- demonstrar maturidade espiritual;
- possuir formação adequada;
- atuar em comunhão com a Igreja.

A escolha dos pregadores deve contar com a aprovação do Diretor Espiritual e do Pároco.



CAPÍTULO XVIII

DO CONSELHO DIOCESANO PARA OS ACAMPAMENTOS

Fica instituído o Conselho Diocesano para os Acampamentos de Evangelização, órgão consultivo destinado a auxiliar o Bispo na coordenação pastoral destas iniciativas.

Compete ao Conselho:

- acompanhar a realização dos Acampamentos na Diocese;
- promover formação das equipes;
- zelar pela fidelidade doutrinal das atividades;
- propor melhorias na organização pastoral.

CAPÍTULO XIX

DO PÓS-ACAMPAMENTO

O pós-Acampamento constitui etapa essencial para consolidar os frutos da evangelização.

Os participantes devem ser incentivados a:

- integrar-se nas pastorais paroquiais;
- perseverar na vida sacramental;
- participar de processos de formação cristã.

O objetivo final dos Acampamentos é sempre conduzir os fiéis à vida comunitária da Igreja, especialmente à participação ativa na Paróquia.

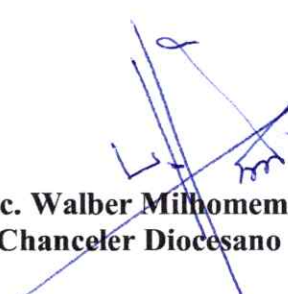
DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Bispo Diocesano.

O presente Diretriz entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá - Pará, 29 de maio de 2026


Dom Vital Corbellini
Bispo da Diocese de Marabá - Pará


Diác. Walber Milhomem
Chanceler Diocesano